Prefeitura de Santa Bárbara

Ato oficial 922/2026

De: Daianne S. - Div. Contratos

Para: Div. Contratos - Divisão: Núcleo de Contratos e Processos

Data: 03/07/2026 às 09:05:41

Setores envolvidos:

SMAP, Dir. Trib., PGM, Div. Contratos, NAF

66 2026 CONTRATO MONTALVÃO

Anexos:
66_2026_CONTRATO_MONTALVAO.pdf

Assinado por 5 pessoas: FABRÍCIO JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA, MARCELO ERASMO PONTES, SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO, DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS e BRAULIO LOPES DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/3321-873D-F102-8666 e informe o código 3321-873D-F102-8666

CONTRATO Nº 066/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG, inscrito no CNPJ nº 19.391.945/0001-00, com sede à Praça Cleves de Faria, 122, Centro, Santa Bárbara/MG, CEP: 35960-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Pública, Sra. Simone do Rosário Germano, e a empresa **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 49.306.842/0001-65, com sede na Rua Antônio de Albuquerque, 271, 4º Andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-010, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Diogo Montalvão Souza Lima, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XX6-36 e Igor Montalvão Souza Lima, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XX6-96, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026, Processo nº 43/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente contrato administrativo de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da sociedade de advogados Montalvão & Souza Lima Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza advocatícia, consultiva e administrativa, voltados à identificação, apuração, instrução, requerimento, acompanhamento e recuperação de receitas e créditos em favor do Município de Santa Bárbara/MG, conforme proposta comercial apresentada.

1.2. O escopo contratual fica limitado às seguintes frentes de atuação:

I – Recuperação de créditos do Fundo de Participação dos Municípios–FPM, compreendendo auditoria dos valores repassados, verificação de eventuais glosas, retenções, compensações indevidas, inconsistências de coeficiente ou de base de cálculo, elaboração de relatório técnico-jurídico e formulação dos requerimentos administrativos cabíveis;

Assinado por 5 pessoas: FABRÍCIO JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA, MARCELO ERASMO PONTES, SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO, DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS e BRAULIO LOPES DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/3321-873D-F102-8666 e informe o código 3321-873D-F102-8666

II – Recuperação de valores decorrentes da diferença entre a Tabela SUS e os parâmetros da TUNEP, compreendendo o levantamento de procedimentos, exames, internações e demais serviços custeados ou suportados pelo Município, apuração da diferença financeira entre os valores reembolsados pelo SUS e os parâmetros técnicos aplicáveis, elaboração de laudo técnico-contábil e formulação de pedido administrativo.

1.3. Não integram o presente contrato outros produtos, créditos ou teses que não estejam expressamente indicados nesta cláusula, salvo inclusão futura mediante termo aditivo próprio, precedido da respectiva justificativa técnica, estimativa de proveito econômico e definição do correspondente teto remuneratório.

1.4. A execução de cada frente de atuação dependerá da disponibilização, pelo Município, dos documentos necessários à análise técnica e da emissão de ordem de serviço ou autorização formal pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor estimado de proveito econômico decorrente das frentes de atuação previstas neste contrato é de R$ 71.305.814,06, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, assim distribuído:

I – Recuperação de créditos do Fundo de Participação dos Municípios –FPM: R$ 38.438.354,06;

II – Recuperação de valores decorrentes da diferença entre a Tabela SUS e os parâmetros da TUNEP: R$ 32.867.460,00.

2.2. A remuneração da Contratada será exclusivamente de êxito, correspondente a 20% sobre o proveito econômico efetivamente obtido pelo Município, equivalente à proporção de R$ 0,20 para cada R$ 1,00 efetivamente recuperado e ingressado nos cofres do Município Contratante.

2.3. O teto remuneratório máximo da Contratada, considerando as frentes previstas neste contrato, será de R$ 14.261.162,81, não representando obrigação de pagamento mínimo, fixo ou antecipado pelo Município.

2.4. Nenhum pagamento será devido à Contratada sem a efetiva obtenção de proveito econômico pelo Município, observado o nexo de causalidade entre a atuação contratada e o benefício financeiro obtido.

2.5. Para fins deste contrato, o proveito econômico deverá ser interpretado de acordo com a natureza da atuação desenvolvida:

Assinado por 5 pessoas: FABRÍCIO JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA, MARCELO ERASMO PONTES, SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO, DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS e BRAULIO LOPES DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/3321-873D-F102-8666 e informe o código 3321-873D-F102-8666

I – na via administrativa, o proveito econômico será caracterizado pelo efetivo ingresso de valores nos cofres do Município de Santa Bárbara/MG, vedada, para esse fim, utilização de compensação ou de qualquer outra forma de retorno econômico que não corresponda ao ingresso efetivo de recursos financeiros;

II – na via judicial, os honorários de êxito, distintos dos honorários sucumbenciais — estes pertencentes exclusivamente à Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação aplicável — serão devidos à Contratada somente após o trânsito em julgado da decisão favorável que reconheça o crédito, o direito ao recebimento, a obrigação de pagamento ou qualquer proveito econômico em favor do Município, e desde que haja o efetivo ingresso, liberação, levantamento, depósito disponível ou disponibilização financeira dos respectivos valores aos cofres públicos, **ressalvada a previsão do item 2.5.1.**

III – caso haja efetivo ingresso, liberação, levantamento, depósito disponível ou disponibilização financeira dos valores em favor do Município antes do trânsito em julgado, o proveito econômico será considerado caracterizado no momento da efetiva disponibilidade financeira aos cofres públicos do Município.

2.5.1. Na hipótese de recuperação pela via judicial, ainda que haja decisão transitada em julgado reconhecendo crédito, direito de recebimento ou obrigação de pagamento em favor do Município, o proveito econômico somente será considerado caracterizado com o efetivo ingresso, liberação, levantamento, depósito disponível ou disponibilização financeira dos valores em favor do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, VALOR E PRAZO

3.1. Os serviços especificados neste Contrato e Termo de Referência serão prestados de acordo com a necessidade do órgão municipal, isto é, mesmo que seja identificada a possibilidade de recuperação de um determinado crédito, a Contratada somente poderá desenvolver os procedimentos para a sua recuperação com anuência expressa do Gestor do Contrato e adoção das demais medidas formais cabíveis.

3.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á no prazo previsto nas Ordens de Fornecimento/Prestação de Serviço, as quais serão encaminhadas exclusivamente via e-mail, através de correio eletrônico indicado pela Contratada, e considerar-se-ão recebidas no segundo dia útil após a data de envio.

3.3. É de responsabilidade da Contratada manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico, bem como acessar o conteúdo das Ordens de Fornecimento/Prestação de Serviço encaminhadas pela administração. A Contratada também é obrigada a reportar

Assinado por 5 pessoas: FABRÍCIO JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA, MARCELO ERASMO PONTES, SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO, DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS e BRAULIO LOPES DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/3321-873D-F102-8666 e informe o código 3321-873D-F102-8666

imediatamente à administração qualquer problema técnico em relação ao seu correio eletrônico, indicando imediatamente outro endereço para comunicação.

3.4. O não atendimento das ordens de prestação de serviço encaminhada pela administração sujeitará a Contratada às sanções previstas em lei.

3.5. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas de correntes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.5.2 Manter preposto aceito pela Administração para recebimento das comunicações para execução dos serviços e demais comunicações de estilo;

3.5.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

3.5.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

3.5.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

3.5.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.5.7 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão recebidos:

4.1.1. A Contratada deverá apresentar relatório das atividades realizadas durante o mês, entregando-o à Administração Pública no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao cumprimento das atribuições, podendo a entrega ser prorrogada para o primeiro dia útil seguinte se sobrevier final de semana ou feriado. O fiscal do contrato irá atestar a execução satisfatória dos serviços.

4.1.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Assinado por 5 pessoas: FABRÍCIO JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA, MARCELO ERASMO PONTES, SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO, DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS e BRAULIO LOPES DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/3321-873D-F102-8666 e informe o código 3321-873D-F102-8666

4.1.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.1.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será devido à CONTRATADA exclusivamente a título de honorários de êxito, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente ingressados nos cofres do Município, em decorrência direta da atuação objeto deste contrato.

5.1.1. O pagamento somente será exigível após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, vedada, para esse fim, a utilização de compensação ou de qualquer outra forma de retorno econômico que não corresponda ao ingresso efetivo de recursos financeiros.

5.1.2. Na hipótese de recuperação pela via judicial por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, o pagamento será devido somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos do Município.

5.1.3. O reconhecimento judicial do crédito, inclusive mediante decisão transitada em julgado, expedição de precatório, RPV, requisição de pagamento ou procedimento equivalente, **não gerará, por si só**, direito ao pagamento de honorários de êxito, os quais permanecerão condicionados ao efetivo recebimento financeiro dos valores pelo Município.

5.1.4. É vedado o pagamento de honorários com fundamento em compensação tributária, encontro de contas, reconhecimento contábil de crédito, decisão judicial sem repercussão financeira imediata ou qualquer outra hipótese que não implique ingresso efetivo de recursos financeiros nos cofres municipais.

5.1.5. Na hipótese de recuperação judicial fundada em estudos, levantamentos, relatórios técnicos, cálculos periciados e auditados, fundamentos jurídicos, minutas, pareceres ou demais subsídios elaborados pela Contratada, eventual direito aos honorários de êxito permanecerá condicionado ao efetivo ingresso financeiro dos valores em favor do Município.

5.1.6. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a correta apresentação das informações.

Assinado por 5 pessoas: FABRÍCIO JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA, MARCELO ERASMO PONTES, SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO, DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS e BRAULIO LOPES DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/3321-873D-F102-8666 e informe o código 3321-873D-F102-8666

5.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

II – Relatório de prestação de serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato;

III – Cópias autenticadas da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitadas, vinculadas à prestação dos serviços, bem como comprovantes de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

5.3. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal aplicável. 5.5. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede do escritório da Contratada, na capital mineira, podendo ser realizados também na sede do Contratante, quando requisitado, ou em qualquer outra localidade em que a Contratada se encontre no momento da solicitação;

6.1.2. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço;

6.1.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Administração Pública Municipal;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

Assinado por 5 pessoas: FABRÍCIO JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA, MARCELO ERASMO PONTES, SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO, DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS e BRAULIO LOPES DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/3321-873D-F102-8666 e informe o código 3321-873D-F102-8666

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;

6.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos elencados na legislação pertinente.

6.2. Obrigações do Contratante:

6.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, e especialmente do Termo de Referência;

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O Contrato será executado no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme legislação vigente.

Assinado por 5 pessoas: FABRÍCIO JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA, MARCELO ERASMO PONTES, SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO, DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS e BRAULIO LOPES DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/3321-873D-F102-8666 e informe o código 3321-873D-F102-8666

CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. São responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato:

8.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Simone do Rosário Germano

Cargo: Secretária Municipal de Administração Pública

E-mail: adm.fazenda@santabarbara.mg.gov.br

F-Telefone (31) 3832-1500.

8.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Erasmo Pontes

Cargo: Analista de Tributos

E-mail:arrecadacaosb@gmail.com

F-Telefone: (31) 3832-1500.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e a procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Assinado por 5 pessoas: FABRÍCIO JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA, MARCELO ERASMO PONTES, SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO, DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS e BRAULIO LOPES DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/3321-873D-F102-8666 e informe o código 3321-873D-F102-8666

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas da presente contratação serão processadas pela seguinte dotação orçamentária: **Ficha 292 - Dotação Orçamentária 3.3.90.35.00 - Fonte de recurso 1.500.000.0000(Serviços de Consultoria).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a apuração das obrigações pendentes.

10.2. A extinção, rescisão, não renovação ou encerramento da vigência contratual não afastará o direito da Contratada ao recebimento dos honorários de êxito incidentes sobre proveito econômico que venha a ser obtido pelo Município em razão de estudos, relatórios, pareceres, memórias de cálculo, requerimentos administrativos, notificações ou quaisquer atos praticados pela Contratada durante a vigência contratual.

10.3. Não serão devidos honorários sobre créditos, valores ou proveitos econômicos que não tenham nexo causal com a atuação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste contrato, poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nos moldes do Decreto Municipal 5789/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contrato vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste Contrato;

12.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara, 03 de julho de 2026.

Assinado por 5 pessoas: FABRÍCIO JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA, MARCELO ERASMO PONTES, SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO, DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS e BRAULIO LOPES DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/3321-873D-F102-8666 e informe o código 3321-873D-F102-8666

Simone do Rosário Germano

Secretária Municipal de Administração Pública

Contratante

DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA:10338997636

Assinado de forma digital por DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA:10338997636
Dados: 2026.07.13 15:51:21 -03'00'

Montalvão & Souza Lima Sociedade de Advogados

Representante Legal

Contratada

Bráulio Lopes de Assis

Procurador-Geral do Município

Marcelo Erasmo Pontes

Fiscal do Contrato

Testemunhas: _____ _____

Assinado por 5 pessoas: FABRÍCIO JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA, MARCELO ERASMO PONTES, SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO, DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS e BRAULIO LOPES DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/3321-873D-F102-8666 e informe o código 3321-873D-F102-8666

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3321-873D-F102-8666

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FABRÍCIO JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA (CPF 120.XXX.XXX-13) em 03/07/2026 09:09:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCELO ERASMO PONTES (CPF 093.XXX.XXX-25) em 03/07/2026 09:19:56 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO (CPF 041.XXX.XXX-16) em 03/07/2026 11:12:20 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS (CPF 081.XXX.XXX-25) em 03/07/2026 15:25:24 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRAULIO LOPES DE ASSIS (CPF 015.XXX.XXX-63) em 03/07/2026 16:23:03 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/3321-873D-F102-8666